



**LEI Nº 2290, DE 30 DE ABRIL DE 2019.**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º, 2º E AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL 1.103 DE 23 DE MARÇO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CLAUDIO FERRARI**, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** O Artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É criado, Câmara Municipal, o Cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo, padrão CC – IV, de livre nomeação e exoneração do Presidente do Legislativo.”

**Art. 2º.** O Artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O ocupante do cargo criado por esta Lei compete dirigir e executar os serviços Administrativos da Câmara Municipal, segundo orientações do Presidente da Câmara.”

**Art. 3º** O parágrafo único do art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

Parágrafo único: A carga horária do Secretário Executivo será de 30 (trinta) horas semanais”.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BARÃO  
GABINETE DO PREFEITO



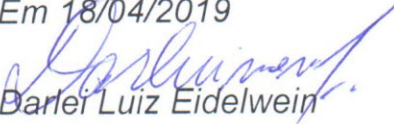
seus efeitos a contar do 1º dia do mês subsequente a homologação da mesma.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO**, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

  
**CLAUDIO FERRARI**  
Prefeito Municipal

*Registrado e Publicado*

*Em 18/04/2019*

  
Darlei Luiz Eidelwein

Matrícula nº 604

Secretaria Municipal da Administração